Feminicídio: prática brasileira combatida pelo Direito.

RESUMO

O assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero recebeu uma designação própria: feminicídio. No Brasil, é também um crime hediondo. Nomear e definir o problema é um passo importante. Mas para coibir os assassinatos femininos é fundamental conhecer suas características e, assim, implementar ações efetivas de prevenção. Historicamente, o caminho entre a morte de uma mulher e uma eventual condenação do autor pela justiça é longo.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Abuso. Feminicídio. Direito**.**

1 Introdução

No Brasil, a violência doméstica contra mulheres são ações frequentes que acontecem quase sempre por agressores do ciclo familiar das vítimas. Esse problema tem sido potencializado em função do isolamento social provocado pela pandemia do novo Corona vírus.

A violência contra mulher, muitas vezes é confundida por homicídio. No entanto, como veremos, existem diferenças que classificam homicídio, femicídio e feminicídio. Podemos estabelecer ainda como marco fundamental no combate à violência doméstica contra a mulher a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, permanentemente revisada, atualizada visto que as situações que se dispõe a disciplinar são por sua natureza extremamente dinâmicas, sendo mais conceituando mais recentemente (2015) o Feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio sendo esse o objetivo primário deste trabalho analisar analisar a relação entre violência doméstica e o feminicídio.

Nos apoiaremos também em pesquisas de campo no ambiente local e em relatos em redes sociais para melhor compreender se existe ou não de fato relação entre a pandemia e a elevação dos casos de violência doméstica contra a mulher.

2 Imbricações entre a violência doméstica e o feminicídio

Inicialmente, é importante estabelecer as diferenças nos conceitos das expressões homicídio, femicídio e feminicídio. O homicídio é a interrupção proposital

ou acidenta da vida de alguém. O femicídio é a morte de uma pessoa do sexo feminino ao passo que o Feminicídio é a morte de uma pessoa do sexo feminino em razão da sua própria condição de sexo feminino, através de vínculos afetivos, domésticos e ou parentais. De acordo com o Art. 121, § 2º VI do CPB (incluído pela Lei nº 13.104, de 2015), a qualificadora de Feminicídio é o homicídio perpetrado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino pelo simples fato da vítima ser mulher sendo portanto, um crime passional envolvendo emoção, ódio, raiva, menosprezo, discrimininação e preconceito que na maioria das vezes acaba sendo o motor de agressões e mortes entre pessoas que se relacionam.

Para Prado (2019, p. 769) “A utilização da expressão ‘sexo” feminino faz com que a qualificadora incida quando o sujeito passivo de fato seja biologicamente identificado como sendo de sexo feminino, o que implica maior reprovabilidade do autor [...]

Portanto no Brasil, a partir da edição da Lei 11. 340/2006 (Lei Maria da Penha) a violência de gênero passa a ter um olhar especial, estabelecendo ferramentas de proteção especial à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Entendendo-se como modalidade de agressão a existência de situação de abuso em relação a condição de maior vulnerabilidade da vítima, caracterizada pelas práticas de lesões físicas, ameaças, privação de liberdade, abrangendo também qualquer forma de violência psicológica praticada por contra si no âmbito familiar, doméstico e afetivo.

Embora tenhamos ainda muito a avançar, o sistema judiciário nacional já possui entendimento muito firmes a respeito dos conceitos que definem violência e dos meios para efetivar a proteção à mulher.

Nesse sentido, podemos utilizar a lição emanada no julgamento realizado pelo Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus 0341831-34.2019.300.0000:

> PROCESSO PENAL . HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. GRANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. MODUS OPERANDI. FEMINICÍDIO PREMEDITADO. MOTIVO FÚTIL. AMEAÇAS A PARENTES DAS VÍTIMAS.
>
> 1. A validade da segregação cautelar está adicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração do em que consiste o periculum libertatis.
> 2. No caso, a prisão preventiva está justificada, pois a decisão que a impôs delineou o modus operandi empregado pelo paciente, consistente na prática, em tese, de feminicídio premeditado conta mulher que se recusou

a manter relacionamento extraconjugal com o agente, além de haver ameaçado os familiares da vítima pelas redes sociais. Tais circinstâncias denotam sua periculosidade e a necessidade da segregação como forma de acautelar a ordem pública.

3. Ordem denegada
(STJ - Habeas Corpus HC 0341831-34.2019.300.0000, Sexta Turma, Relator Min. Antonio Saldanha Palheiro, julg 17/12/2019 e publ. 19/12/2019)

Nesse Artigo aborda-se o caso explicito pelo abuso e agressões apresentados pelos personagens Janete e Brandão e defendido por Verônica Torres, escrivã da delegacia onde Janete entra em contato para pedir ajuda sobre episódios de pânico em sua casa. No entanto Janete se inibia por medo e temor afetivo, tendo represália de seu agressor, apesar de tudo ela foi além dos seus limites para fazer denúncias e assim conseguir sair daquela situação de infelicidade e abuso extremo, fazendo com que ele respondesse legalmente sobre seus atos, inclusive sobre todos os outros crimes de homicídio “feminicídio” cometidos contra tantas outras mulheres que foram abordadas de forma aleatória e também chegaram ser vítimas de Brandão.

Nessa vertente, destaca-se o abuso em definição de seu gênero, por dominação do sexo masculino. Para Erica Canuto, os homens dominavam as mulheres, inicialmente, pelo uso de força, passando a usar outros meios de controle, que são as estruturas de poder, como o direito, a família, a mídia, a igreja e o estado. O direito teve e tem um papel crucial na manutenção e legislação da desigualdade de gênero, subtraindo direitos das mulheres durante gerações inteiras. (VERAS, 2018).

Em análise a aprofundamento à série “Bom dia, Verônica”. Percebe-se que a série foi muito bem pensada a começar pelo aspecto de que nos fatos se faz uso de metáforas em várias cenas procurando explicar essa figura de linguagem utilizada no roteiro da série de forma bem sutil e objetiva com o intuito de educar o público. A maior das metáforas da série talvez seja a caixa de pássaros utilizada pelo tenente coronel Brandão para cobrir a cabeça da Janete em alguns momentos sendo a caixa usada como símbolo muito importante que passa a mensagem de que ela está presa em uma situação sufocante tal qual um pássaro que está preso e sem liberdade. A série também usa simbolismos religiosos como forma de mostrar elementos cruciais da trama como um altar religioso na casa de Janete que é dedicado à Nossa Senhora da cabeça que segundo o tenente coronel é a protetora

da inteligência dos doentes e da justiça, como também referências aos Santos Cosme e Damião onde a utilização desses elementos está totalmente a evidenciar o quanto o Brasil é um país de predominância cristã. Não obstante, muitas atrocidades cometidas aqui são justificadas através dessa crença em um Deus masculino.

Em meio a tantas cenas importantes abordou-se em que Verônica fala sobre uma “sociedade falocêntrica” que é aquela que está centrada no falo; centrado no órgão sexual masculino como a reprodução da fertilidade e masculinidade. É aquela sociedade que acredita na suposta superioridade que o sexo masculino possui sobre o sexo feminino, uma ideia estúpida e opressora e infelizmente é um pensamento que continua enraizado no pensamento da maioria das pessoas.

Verônica tenta ir na contramão de toda essa opressão e injustiça que existe nos mais diversos setores da sociedade como também dentro da polícia, um órgão público que deveria ter o papel de defender o cidadão e acaba se tornando mais uma fonte de opressão. A protagonista precisa fazer um esforço tremendo para provar os casos de violência contra a mulher, sendo desacreditada por pessoas que estão em cargos superiores e que tentam justificar esses atos de violência muitas vezes culpando as próprias vítimas com o objetivo de tentar causar uma situação de desestabilidade e desgaste mental.

Sendo assim, através do método de entrevista com a Sra. V. S. O., na delegacia do município de Currais Novos com aproximadamente 45.000 habitantes coletou-se informações de que com a pandemia do “Novo Corona Vírus”, os casos de violência contra a mulher aumentaram de forma bastante expressiva, na maioria dos casos as denúncias são feitas através de vizinhos ou parentes das vítimas e que as mesmas preferem nem registrar a queixa contra o agressor. Também coletou-se informações com a Sra. J. B. S., do setor de assistência social junto ao CREAS deste mesmo município onde fomos informados de que realmente as demandas estão parando na delegacia de forma que nem chegam até este órgão. Com o intuito de educar, informar e conscientizar a população currais-novense o município lança a quinta edição da “Jornada de Enfrentamento à violência contra as mulheres”.

Gráfico da pesquisa realizada através de uma rede social.

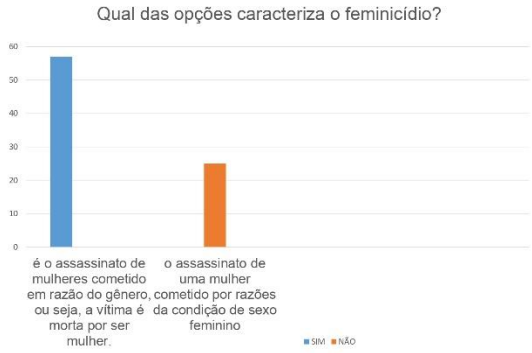
Qual das opções caracteriza o feminicídio?
60
50
40
30
20
10
0
é o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher.
o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino
SIM
NÃO

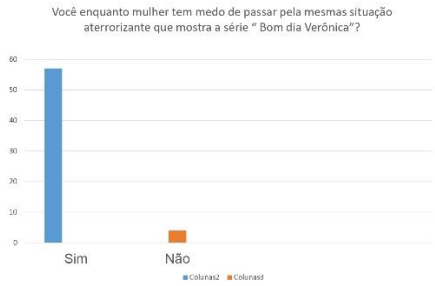
Você enquanto mulher tem medo de passar pela mesmas situação aterrorizante que mostra a série " Bom dia Verônica"?
60
50
40
30
20
10
0
Sim
Não
Colunas2
Colunas3

Você sabia que o Brasil é o 5° país que mais comete o ato de feminicído no mundo? O que leva o país estar nesse rank mundial?
30
25
20
15
10
5
0
Ciumes e bebida
machismo
ameaça
violência psocológicas
Série 1

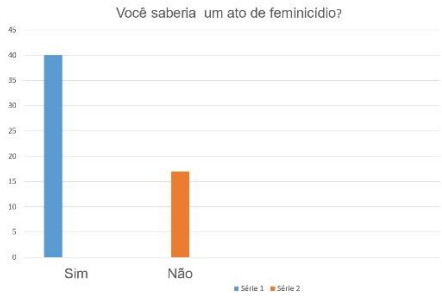
Você saberia um ato de feminicídio?
45
40
35
30
25
20
15
10
5
0
Sim
Não
Série 1
Série 2

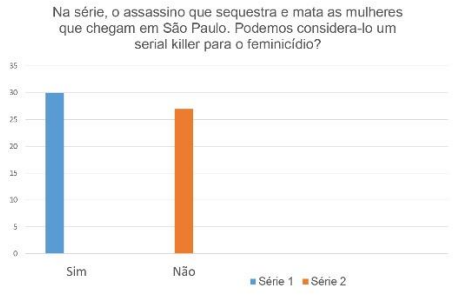

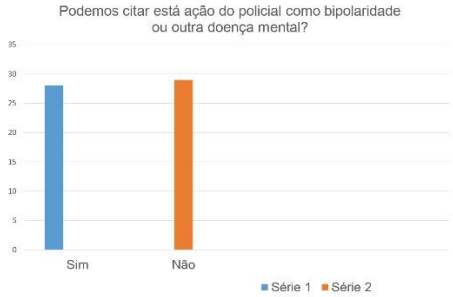

Tendo em vista os anexos expostos anteriormente que mostram o resultado da pesquisa feita através de uma rede social. É visível que o público escolhido para responder a pesquisa, é um grupo que possui uma visão sobre o assunto bem melhor, porém mesmo assim ainda existe questionamentos que as pessoas ainda confundem bastante a distinção de um termo para outro, que poucas pessoas possuem curiosidade para descobrir, até mesmo os profissionais da área do direito.

Outrossim, são explícitos que os indivíduos conseguem sim aprender através de filmes e séries, o desejo de todas as mulheres é sonhar em um dia, poder andar pelas ruas sem medo. Porém para isso acontecer muita coisa ainda precisa melhorar, para que esse sonho se torne realidade, as mulheres precisam dá o primeiro passo, não ficando caladas nessas situações e sempre defendo umas às outras, para que o mundo consiga enxergar a força e o papel da mulher na sociedade mundial. Assim os casos seriam revertidos e a população passaria a não admitir mais essas ações advindas de pessoas tão cruéis.

3 Considerações finais

Entende-se que a desvalorização da opinião das mulheres é uma realidade que acontece todos os dias em nosso cotidiano, talvez elas não tenham voz ativa porque na maioria das vezes suas demandas não vão agregar valores aos interesses maiores que estão por trás de um sistema político vigente.

Por tanto, é importante analisar os fatores que predominam essas violências tão frequentes e que na maioria das vezes acontecem por desigualdade entre os sexos ou, disparidade de hierarquias e dogmas familiares. Sendo assim uma qualificadora para tal ato brutal, que se manifestam por diversas formas distintas. A violência psicológica está em umas das mais predominantes, em seguida a violência sexual, e por fim, a violência física, podendo chegar até a morte. Assim a nossa sociedade segue doente mais é preciso acreditar em pessoas como a Verônica que luta para garantir a segurança das mulheres. As vezes pensamos ser impossível sair da “gaiola” ou tirar a caixa da cabeça mais temos que acreditar sim, que é possível ser feliz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRAZIL, 2015. Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/172426221/lei-13104-15. Acesso em 15 Ago 2021.

BRAZIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1. Acesso em 17 Ago 2021.

BOM DIA, Verônica. Direção: José Henrique Fonseca. Cidade: São Paulo. Ano: 2020. Episódios: 08.

Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em 07 Janeiro 2022.

OLIVEIRA, Melissa. **Qual das opções caracteriza Feminicídio?** Caicó, Storys do Instagram: Disponível em: https://www.instagram.com/melissasayonara/ Acesso em Agosto de 2021.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro / 17. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

VERAS, Erika Verícia Canuto. A masculinidade no Banco dos réus. 2018